

Processo : 0823331-48.2026.8.19.0038 (2026.700.557788-3)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO  
RECORRENTE : ALEX SANDRO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS  
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A  
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Sessão : 31/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para MAJORAR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto. Restou incontroverso nos autos que o autor permaneceu sem fornecimento de energia elétrica entre os dias 08/06/2026 e 16/06/2026, totalizando 08 dias sem acesso a serviço essencial, sendo o restabelecimento realizado apenas após o deferimento da tutela de urgência. Tal circunstância ultrapassa os meros aborrecimentos do cotidiano, evidenciando falha relevante na prestação do serviço pela concessionária. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Relator